



20240646218PAL

Pág.: 1 de 1

Mensagem nº 05/2024/PAL

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 004/2024 que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 354.664,62 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESENTA QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).”

Por ser de interesse público, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, nos termos da Exposição de Motivos anexa.

ODELMO LEÃO
Prefeito

Assinado Digitalmente por:

Odelmo Leão
Prefeito Municipal
IBIjANBg***yxHN0wwp**pkWFT*****DAQAB -
e-CPF
24/04/2024 17:01:54

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240646218PAL e o código verificar 12VP ou através do QR CODE acima.



PROJETO DE LEI Nº004/2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 354.664,62 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO MESMO VALOR À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Procuradoria-Geral do Município, constante da Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações, no valor de R\$ 354.664,62 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Procuradoria Geral do Município, constante da Lei nº 14.150, de 2023 e suas alterações, no valor de R\$ 354.664,62 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), à entidade descrita no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo I desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no valor de R\$ 354.664,62 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), previstos no item 2



do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de abril de 2024.

ODELMO LEÃO
Prefeito

GERALDO ALVES MUNDIM NETO
Procurador-Geral do Município

EGMAR SOUSA FERRAZ
Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor

Assinado Digitalmente por:

Egmar Sousa Ferraz Superintendente do PROCON **IBIjANBg****wPOGmfPZ**ZkOke****DAQAB - e-CPF 18/04/2024 17:01:49	Geraldo Alves Mundim Neto Procurador Geral do Município **IBIjANBg****wW+Wm6r8**8TnYv****DAQAB - e-CPF 19/04/2024 10:43:14	Odelmo Leão Prefeito Municipal **IBIjANBg****yxHN0wvp**pkWFT****DAQAB - e-CPF 24/04/2024 16:06:21
---	--	---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240641783PROCON e o código verificar 58UW ou através do QR CODE acima.



ANEXO I

1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LOA

Lei 14.150, de 27 de dezembro de 2023

Diário Oficial do Município nº 6760-A, de 27 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2024
QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA
Lei Federal nº 4.320/64, Art. 2º, § 1ª, Inciso IV c/c Art. 15, §1º

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004.003 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
4009	Proteção à Cidadania			354 664,62			
04.122.4009.3.039	Implantação do Núcleo de Superendividamento	2.759.000.0000	F		4.4.20.42	Auxílios	8 900,00
04.122.4009.3.039	Implantação do Núcleo de Superendividamento	2.759.000.0000	F		3.3.20.41	Contribuições	345 764,62

2. FONTE DE RECURSO

Constitui recurso para fazer face à abertura do crédito especial o superávit financeiro no valor de R\$ 354.664,62, apurado em 31/12/2023, na conta bancária nº 71.162-7, agência 3961, Caixa Econômica Federal.

Nome Arquivo: 4.CRÉDITO ESPECIAL LOA 2024 - Anexo I.pdf

Documento assinado de forma digital por Henckmar Borges Neto

Certificado: **IBIjANBg***vlp8WBsT**TYEma*****DAQAB**

Data: 11/04/2024 18:23:31



20240636284ATOS NORMATIVOS



ANEXO II

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004.003 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

PROGRAMÁTICA: 04.122.4009.3.039

ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTO DE DESPESA	
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	25.648.387/0001-18	3.3.20.41	4.4.20.42
		R\$ 8 900,00	R\$ 345 764,62
		TOTAL	R\$ 354 664,62

**Nome Arquivo: 9.AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA 2024.xlsx -
TRANSFERENCIA.pdf**

Documento assinado de forma digital por Henckmar Borges Neto

Certificado: **IBljANBg***vlp8WBsT**TYEma*****DAQAB**

Data: 11/04/2024 18:23:31



20240636284ATOS NORMATIVOS

Vistado de forma eletrônica por:

**ELINE DA SILVA SENA - CONTADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
MAT.32153-2
Data: 11/04/2024 17:58:06**



**Lindolfo Vilela de Andrade - ASSESSOR DAM-18
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 11/04/2024 18:09:07**

20240636284ATOS NORMATIVOS



Exposição de Motivos nº 002/2024/PROCON-PGM

Senhor Prefeito,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 354.664,62 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESENTA QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO MESMO VALOR À ENTIDADE QUE MENCIONA.”

Conforme consignado no Item 2 – Fonte dos Recursos do Anexo a este Projeto de Lei, os recursos necessários à abertura do crédito especial foram angariados com a celebração do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Associação das Empresas Delegatárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros Por ônibus do Município de Uberlândia – UBERTRANS, em decorrência da Ação Civil Pública nº 5027186-40.2019.8.13.0702, cuja importância arrecadada foi repassada ao Município de Uberlândia visando à cooperação com à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, para a implantação naquela órgão do Núcleo Municipal de Atendimento ao Superendividado.

Salientamos que o valor do crédito adicional especial, no total de R\$ 354.664,62 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscientos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), classifica-se como superávit financeiro do exercício de 2023, conforme artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e encontram-se depositados na conta-corrente nº 71.162-7, agência 3961-6, mantida pelo Município de Uberlândia perante a Caixa Econômica Federal.

Importa ressaltar que, por força da Cláusula Sétima, do respectivo Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - TAC, os mencionados recursos deverão ser empregados pela UFU na implantação do Núcleo Municipal de Atendimento ao



Superendividado, por meio de Convênio.

Portanto, objetivando dar plena e adequada execução ao TAC, conclui-se pela necessidade de inclusão, haja vista a inexistência de dotação orçamentária específica no orçamento vigente, por meio da abertura de crédito especial, a teor do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

Ademais, apesar do Termo de Ajustamento de Conduta ser datado de 29/11/2021, somente no ano de 2023 que a Universidade Federal de Uberlândia - UFU, conseguiu viabilizar a assinatura do Convênio (15/12/2023), possibilitando, neste momento, a concretização do termo.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submetemos à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

GERALDO ALVES MUNDIM NETO
Procurador Geral do Município

EGMAR SOUSA FERRAZ
Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor

Assinado Digitalmente por:

Egmar Sousa Ferraz Superintendente do PROCON **IBjANBg****wPOGmfPZ**ZkOke****DAQAB - e-CPF 11/04/2024 18:23:39	Geraldo Alves Mundim Neto Procurador Geral do Município **IBjANBg****wW+Wm6r8**8TnYy****DAQAB - e-CPF 15/04/2024 18:24:53
--	---

Vistado de forma eletrônica por:

THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES - ASSESSOR ESPECIALIZADO DAM-15
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
MAT.30868-4
Data: 11/04/2024 18:03:24



Renata Aparecida Pimenta - Procurador Municipal
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 11/04/2024 18:04:42

20240636495ATOS NORMATIVOS



DECLARAÇÃO

GERALDO ALVES MUNDIM NETO, Procurador Geral do Município e EGMAR SOUSA FERRAZ, Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, ambos residentes e domiciliados neste Município, DECLARAM, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 354.664,62 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)”, referente à Exposição de Motivos nº 002/2024/PROCON/PGM, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023 –, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 14.025, de 27 de julho de 2023 –, e no Plano Plurianual 2022-2025 – Lei nº 13.676 de 28 de dezembro de 2021.

GERALDO ALVES MUNDIM NETO
Procurador Geral do Município

EGMAR SOUSA FERRAZ
Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor

Assinado Digitalmente por:

Egmar Sousa Ferraz
Superintendente do PROCON
IBIjANBg**wPOGmfPZ**ZkOke****DAQAB - **IBIjANBg****wW+Wm6r8**8TnYy****DAQAB -

Geraldo Alves Mundim Neto
Procurador Geral do Município



20240636038ATOS
NORMATIVOS

Pág.: 2 de 2

e-CPF
11/04/2024 14:59:41

e-CPF
11/04/2024 16:44:05

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240636038ATOS NORMATIVOS e o código verificar D7XT ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

**THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES - ASSESSOR ESPECIALIZADO DAM-15
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
MAT.30868-4
Data: 11/04/2024 14:30:56**



**STHEFANE ALVES VASCONCELOS - COORDENADOR ADJUNTO LEGISLATIVO FCM-14
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
MAT.28712-1
Data: 11/04/2024 14:46:32**

20240636038ATOS NORMATIVOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO
CURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TUTELA DAS FUNDAÇÕES

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ação civil pública nº 5027186-40.2019.8.13.0702

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requerida: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DELEGATÁRIAS DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA -
UBERTRANS

Interessado: Município de Uberlândia

Beneficiário indireto: PROCON MUNICIPAL

Objeto: Implantação do Núcleo de Tratamento do Superendividado

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11) do ano de 2021, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Fernando Rodrigues Martins (*doravante compreendidos como comprometente*), na sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos da ação civil pública em epígrafe, presente **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Procurador Geral do Município, Dr. Geraldo Alves Mundim Neto (*doravante denominado interessado*), compareceu **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO
CURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TUTELA DAS FUNDAÇÕES

DELEGATÁRIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – UBERTRANS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.399.575/0001-82 com sede nesta cidade na Av. João Pinheiro, n. 1154, loja 112, 2º piso, Terminal Central, CEP 38.400-712, por seu representante legal Alexandre Rodrigues de Souza, brasileiro, empresário, portador da RG MG-13.115.060 SSPMG, CPF: 015.713.226-98, acompanhado da advogada Dra. Patrícia de Castro Ferreira Alfaix, doravante denominada *compromissária*.

Também presente Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (**PROCON-UDIA**), representado pelo Superintendente Egmar Souza Ferraz, denominado beneficiado indireto.

O ato foi designado considerando a ação civil pública em epígrafe, oportunidade em que a tutela de urgência outrora concedida pelo juízo primevo foi parcialmente confirmada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais no Agravo nº 1.0000.20.589048-6/001, e, via de consequência, houve a proposta de celebração de **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, conforme as seguintes diretrizes:

Considerando as reclamações dos consumidores usuários do transporte coletivo urbano no que respeita a retenção indevida de créditos existentes nos cartões de vale-transporte/passe escolar pela *compromissária*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO
CURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TUTELA DAS FUNDações

Considerando as apurações realizadas pelo MPMG no que respeita eventual enriquecimento sem causa por parte da compromissária com a ausência de restituição dos créditos dos consumidores;

Considerando a necessidade em aprimorar os deveres de informação entre a agremiação e a população de consumidores do transporte coletivo urbano;

Considerando que nos termos da Lei 12.846/13 a responsabilidade civil das pessoas jurídicas é de natureza objetiva, sendo certo que cumpria à agremiação à época dos fatos apurados atuar de forma transparente (*disclosure*), preventiva (*warning*), diligente (*due diligence*), proba (*ethics*) e cumpridora dos deveres (*compliance*);

→ Considerando a sanção e vigência da Lei 14.181/21 que dispõe sobre o crédito responsável e tratamento do superendividamento e a necessidade de instalação de Núcleo de Tratamento de Superendividamento, cuja matéria deriva de extensão universitária em apoio aos órgãos de defesa do consumidor;

Considerando a necessidade de soluções amigáveis em busca da paz pública sem maiores prejuízos à livre iniciativa, resolvem as partes acima indicadas, com fins no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 assim como AS BOAS PRÁTICAS concretizadas pela CARTA DE BRASÍLIA - CNMP, celebrar o presente termo de compromisso e ajustamento de conduta mediante as seguintes cláusulas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO
CURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TUTELA DAS FUNDAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA. Excepcionalmente o Ministério Público do Estado de Minas Gerais concorda celebrar a presente transação, evitando-se a continuidade da ação civil pública já mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município de Uberlândia velará pelo total cumprimento do disposto neste termo de ajustamento de conduta, porquanto real interessado nos desdobramentos que dizem respeito à vedação de enriquecimento sem causa da compromissária na satisfação dos deveres dos usuários quanto aos créditos inseridos

CLÁUSULA TERCEIRA. A compromissária assegurará a não expiração dos créditos inseridos nos cartões magnéticos dos usuários, em quaisquer modalidades, a partir da assinatura deste termo de ajustamento de conduta, exceto quando decorrido o prazo estatuído na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA. A compromissária também deverá restituir ou reembolsar os créditos pagos pelos consumidores no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação realizada pelo usuário, adotando, para tanto, ferramenta em plataforma digital que permita ao usuário: i – o conhecimento desse direito; ii – a fácil solicitação desse direito de reembolso; iii – a gratuidade do serviço de reembolso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO
CURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TUTELA DAS FUNDAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. A compromissária pelos meios físicos e digitais dará ciência do presente ajustamento de conduta aos consumidores que, inclusive, gozarão do direito de utilização dos créditos até o limite temporal de 05 anos, limitados à extinção da concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo a que alude a cláusula quinta será contado da aquisição do crédito de vale transporte, conforme previsto no art.1º- C, da Lei 9.494/97.

→ **CLÁUSULA SEXTA.** A compromissária, a título de recomposição das expectativas frustradas, repassará ao **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA** (interessado) a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em seis (06) parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a primeira a vencer em data de 30.11.2021, a segunda em data de 28.02.2022 e as demais subsequentes à essa última data, em conta corrente a ser indicadas pelo Município, apresentando os recibos nos autos de expediente administrativo para acompanhamento deste TAC.

→ **CLÁUSULA SÉTIMA.** Cumpre ao interessado, através da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (**PROCON-UDIA**) disponibilizar os valores acima, e outros que porventura possam aceder, à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, para implantação do **Núcleo Municipal de Atendimento ao Superendividado**, no formato exigido pela Lei 14.181/21, com pessoal capacitado, com o escopo de auxiliar no atendimento, tratamento e resolução dos conflitos de pessoas em situação de superendividamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO
CURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TUTELA DAS FUNDAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão destinados à UFU por meio de Convênio e mediante a aprovação do respectivo Plano de Trabalho e Aplicação, elaborado e de responsabilidade da UFU, tendo o Município como parceiro nas atividades do Núcleo.

CLÁUSULA OITAVA. Cumpre ao interessado prestar contas mensais nos autos de expediente administrativo para acompanhamento deste TAC quanto aos gastos realizados na reativação do Núcleo de Atendimento ao Superendividado (NAS).

CLÁUSULA NONA. A aceitação dos termos e condições do presente ajuste não implica em confissão ou reconhecimento de responsabilidade pela compromissária, que, entretanto, reconhece para todos os efeitos, inclusive para aqueles de natureza judicial, que há necessidade em intensificar medidas preventivas para evitabilidade de conflitos no transporte coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA. Com a aceitação dos termos e condições do presente instrumento a ação civil pública mencionada será suspensa e ao final dos pagamentos será extinta, salvo eventual descumprimento, cumprindo à compromissária peticionar ao juízo competente para ciência do presente termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O incumprimento do presente ajuste de conduta, em qualquer das obrigações assumidas, importará em multa diária de vinte mil reais (R\$ 20.000,00), que será executada pelo Ministério Público do Estado de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO
CURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TUTELA DAS FUNDAÇÕES

Minas Gerais, com destino ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, porque tem força de título executivo extrajudicial, sem prejuízo das sanções administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente ajustamento é assinado em cinco (05) vias de igual teor.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
Promotor de Justiça - Consumidor
Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão

UBERTRANS
Alexandre Rodrigues de Souza
Dra. Patrícia de Castro Ferreira Alfaix

Geraldo Mundim
Procurador Geral
do Município
MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
Procurador Geral do Município

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Dr. Egmar Souza Ferraz

Zimbra**tulioguimaraes@uberlandia.mg.gov.br****Fwd: RES: RES: Extrato conta 71.162**

De : Fernanda Fernandes Fonseca
<fernandafonseca@uberlandia.mg.gov.br>

Seg, 13 de dez de 2021 14:19

Assunto : Fwd: RES: RES: Extrato conta 71.162

Para : Túlio Bonifácio Guimarães
<tulioquimaraes@uberlandia.mg.gov.br>

Cc : Eline da Silva Sena
<elinesena@uberlandia.mg.gov.br>, Karine da Silva
Ferreira <karineferreira@uberlandia.mg.gov.br>

Boa tarde, Túlio!

Favor solicitar a criação do código das receitas da conta 71.162-7, chegou recurso em 01/12/2021.

Grata,

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Karine da Silva Ferreira" <karineferreira@uberlandia.mg.gov.br>
Para: "Fernanda Fernandes Fonseca" <fernandafonseca@uberlandia.mg.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 14:01:14
Assunto: Fwd: RES: RES: Extrato conta 71.162

----- Mensagem encaminhada -----

De: "PMU Geraldo Mundim" <geraldomundim@uberlandia.mg.gov.br>
Para: karineferreira@uberlandia.mg.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 13 De Dezembro de 2021 13:23:02
Assunto: RES: RES: Extrato conta 71.162

Bom dia,

Egmar – Superintendente do PROCON.

Enviado do Email para Windows 10

De: Karine da Silva Ferreira
Enviado:terça-feira, 7 de dezembro de 2021 09:37
Para: Geraldo Mundim Neto
Cc:Fernanda Fernandes Fonseca
Assunto: Re: RES: Extrato conta 71.162

Bom dia, Geraldo,

Qual secretaria será o gestor desse recurso no valor de R\$ 50.000,00 da conta 71.162?

att;

----- Mensagem original -----

De: "Karine da Silva Ferreira" <karineferreira@uberlandia.mg.gov.br>
 Para: "Fernanda Souza Silva" <fernanda-souza.silva@caixa.gov.br>, "Geraldo Mundim Neto" <geraldomundim@uberlandia.mg.gov.br>
 Cc: "Vilma Martins da Cruz" <vilmamartins@uberlandia.mg.gov.br>
 Enviadas: Sexta-feira, 3 De Dezembro de 2021 15:51:44
 Assunto: Re: RES: Extrato conta 71.162

Boa tarde, Geraldo,

Segue abaixo o e-mail da CEF referente ao comprovante do crédito da conta 71.162-7 no valor de R\$ 50.000,00.

att;

----- Mensagem original -----

De: "Fernanda Souza Silva" <fernanda-souza.silva@caixa.gov.br>
 Para: karineferreira@uberlandia.mg.gov.br
 Enviadas: Sexta-feira, 3 De Dezembro de 2021 15:39:27
 Assunto: RES: Extrato conta 71.162

Karine, boa tarde.

Segue comprovante TEV.

AKA7 C138037 SIATR-SISTEMA DE AUTO ATENDIMENTO REESTRUTURADO
 03/12/2021
 CAIXA ATRPO107 TRANSFERENCIAS POR CONTA CREDITO #CONFIDENCIAL20
 15:38:29

PAG : 0001 /

0001

AG.: 3961 - VIRGILIO GALASSI, MG PRODUTO: 0006 CONTA: 000000071162
 - 7

NOME: PROCON UDI TACS MPMG LEI14181/21 CPF/CNPJ:
 18.431.312/0001-15

-----CONTA ORIGEM----- -----VALOR----- ---DATA--- -
 SITUACAO-
 4261-0003-000000902525-7 50.000,00 01.12.2021
 EFETIVADA

O valor já foi aplicado e o nome já foi alterado.

Atenciosamente,

Fernanda Souza Silva
Técnico Bancário Novo

Flávia Cristina Alves Marques
Gerente Geral de Rede
Agência Virgílio Galassi

-----Mensagem original-----

De: Karine da Silva Ferreira [mailto:karineferreira@uberlandia.mg.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 3 de dezembro de 2021 10:12
Para: Fernanda Souza Silva <fernanda-souza.silva@caixa.gov.br>
Cc: Fernanda Fernandes Fonseca <fernandafonseca@uberlandia.mg.gov.br>;
Vilma Martins da Cruz <vilmamartins@uberlandia.mg.gov.br>
Assunto: Extrato conta 71.162

Bom dia, Fernanda,

Enviar o extrato da conta 71.162 de 11 e 12/2021, alterar o nome conforme ofício enviado pela Vilma e aplicar o recurso.

att;

--

Karine da Silva Ferreira
Tel.: (34) 3239-2473
Tesouraria Geral
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Uberlândia

--

Karine da Silva Ferreira
Tel.: (34) 3239-2473
Tesouraria Geral
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Uberlândia

--

Karine da Silva Ferreira
Tel.: (34) 3239-2473
Tesouraria Geral
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Uberlândia

--

Karine da Silva Ferreira
Tel.: (34) 3239-2473
Tesouraria Geral
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Uberlândia



PARECER Nº 002/2024/PROCON-PGM

Referência: Exposição de Motivos nº 002/2024/PROCON-PGM

Em atendimento à exigência contida no artigo 25, inciso II, do Decreto Municipal nº 17.599/2018, versa o presente parecer jurídico sobre a proposta de Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento da Procuradoria Geral do Município, no valor de R\$ 354.664,62 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

De início, registre-se que a manifestação da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, no presente caso, cinge-se ao exame dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, não abordando, portanto, questões relativas à conveniência e oportunidade da iniciativa ou edição do ato, os quais se inserem no juízo de discricionariedade próprio do gestor público competente, tampouco examinando questões de natureza eminentemente administrativa e/ou financeira.

No que toca propriamente à pretendida abertura de crédito adicional especial, a inclusão do valor de R\$ 354.664,62 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) no orçamento da Procuradoria Geral do Município tem como suporte jurídico o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Associação das Empresas Delegatárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Uberlândia – UBERTRANS nos autos da Ação Civil Pública nº 5027186-40.2019.8.13.0702.

A partir da leitura conjugada das Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava do TAC, atesta-se que os recursos obtidos pelo Município de Uberlândia, na qualidade de interessado, alcançando a quantia de R\$ 354.664,62 (trezentos e cinquenta e quatro



mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), deverão ser empenhados, única e exclusivamente, na implantação do Núcleo Municipal de Atendimento ao Superendividado pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU, nos moldes propostos pela Lei Federal nº 14.181/2021.

Para tanto, caberá ao Município, por meio desta Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, o repasse do referido valor à UFU mediante convênio e respectivo plano de trabalho, além de atuar como parceiro nas atividades de prevenção e tratamento do superendividamento, incumbindo-lhe, ainda, a prestação de contas relativa às despesas para estruturação do NAS.

Nesse sentido, classificando-se o valor de R\$ 354.664,62 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) como crédito adicional especial, na modalidade superávit financeiro, a teor do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, a edição de lei específica para sua autorização e abertura é medida inafastável, conforme o disposto no artigo 42 também da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto à competência do Prefeito para iniciativa do PL proposto, o fundamento encontra-se no artigo 45, inciso V c/c artigo 112, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, que assim dispõem:

Art. 45 Compete privativamente ao Prefeito, além das atribuições dadas pela Constituição Federal: [...]

V - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

Art. 112 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e **aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito** e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância do disposto nesta Lei Orgânica sobre o processo legislativo (destaques na transcrição).

Em relação à forma, a minuta do PL ora analisado atende à disciplina do Decreto Municipal n.º 17.599, de 21 de maio de 2018, que estabelece as normas e as diretrizes para a elaboração, a articulação, a redação, a alteração e o encaminhamento ao chefe do Executivo e demais autoridades de projetos de atos



normativos de competência do Poder Executivo municipal, bem como as normas técnicas e os procedimentos de envio para publicação no Diário Oficial do Município.

Destarte, após a análise do texto, no que diz respeito à juridicidade e à constitucionalidade, não identifiquei nenhum óbice capaz de ensejar a interrupção do trâmite da minuta de Projeto de Lei, estando, portanto, em conformidade com o artigo 45, inciso V c/c artigo 112, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, além de atender à prescrição do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

Ante o exposto, com fulcro no Anexo IV à Lei Municipal nº. 11.966/2014 e artigo 25, inciso II, do Decreto Municipal nº. 17.599/2018, **OPINO** pela constitucionalidade formal e material, bem como pela legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico à sua edição.

TALITA CASTILHO BORGES DE OLIVEIRA
Diretora Jurídica – PROCON

Assinado Digitalmente por:

TALITA CASTILHO BORGES DE
OLIVEIRA
DIRETOR TECNICO DAM-15
IBljANBg**w0nQ4KAX**XYVT1****DAQAB -
e-CPF
05/04/2024 15:23:08

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240631678ATOS NORMATIVOS e o código verificar R3RI ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

**THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES - ASSESSOR ESPECIALIZADO DAM-15
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
MAT.30868-4
Data: 05/04/2024 15:14:07**



20240631678ATOS NORMATIVOS

Vistado de forma eletrônica por:

Elisabeth Duarte Ribeiro - Assessor Técnico DAM-16
Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Data: 18/04/2024 14:35:33

TALITA CASTILHO BORGES DE OLIVEIRA - DIRETOR TECNICO DAM-15
Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Data: 18/04/2024 14:37:49

ELINE DA SILVA SENA - CONTADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
MAT.32153-2
Data: 18/04/2024 14:42:16

KARINA ANDREO - DIRETOR DAM-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MAT.20861-2
Data: 18/04/2024 14:49:19

Henckmar Borges Neto - Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 18/04/2024 15:56:37

STHEFANE ALVES VASCONCELOS - COORDENADOR ADJUNTO LEGISLATIVO FCM-14
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
MAT.28712-1
Data: 18/04/2024 16:02:37

Marco Túlio de Castro Caliman - Secretário Municipal de Governo e Comunicação, da
Juventude e do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de
Data: 18/04/2024 16:50:15



20240641783PROCON

Vistado de forma eletrônica por:

**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 24/04/2024 16:36:00**



20240646218PAL